



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ**  
CNPJ: 41.522.285/0001-08

**DECRETO Nº 059/2020**

Patos do Piauí-PI, 22 de setembro de 2020.

**“PRORROGA A SUSPENSÃO DAS AULAS NA MODALIDADE PRESENCIAL, PARA FINS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ – PI** no uso das suas atribuições que lhe são conferidas em lei pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município e;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de 02 de 2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus no município de **Patos do Piauí**;

**CONSIDERANDO** que igual medida está sendo adotada pelo governo do Estado do Piauí disposto no Decreto Estadual 19.219, de 21 de setembro de 2020, no seu artigo 3º que mantém a suspensão das atividades presenciais da educação infantil, do ensino fundamental, do ensino médio, da educação superior, com exceção das atividades presenciais permitidas pelo art. 2º, § 1º, incisos II e III do Decreto Estadual 19.219/2020, inclusive os preparatórios para concurso.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica mantida a suspensão das atividades presenciais da educação infantil e ensino fundamental, na modalidade presencial, durante todo o ano letivo de 2020.

**Art. 2º** - As atividades escolares deverão permanecer na modalidade remota e não presencial, nos termos já adotados pela Secretaria Municipal de Educação, seja com atividades pedagógicas por meios digitais acessíveis e possíveis (videoaulas,



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ**  
CNPJ: 41.522.285/0001-08

conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico, whatsApp entre outros); e pela adoção de material didático impresso com orientações pedagógicas distribuídas aos alunos e seus pais ou responsáveis; e pelas orientações de leituras, projetos, pesquisas, atividades e exercícios indicados nos materiais didáticos.

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal de Educação e a Vigilância Sanitária do Município, deverão elaborar protocolo específico com as medidas de prevenção e controle da disseminação do SARS-CoV-2 (COVID-19), para o setor relativo à Educação, como forma de garantir o retorno seguro das atividades presenciais da educação no ano de 2021.

**Art. 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Patos do Piauí (PI), em 22 de setembro de 2020.

**AGENILSON TEIXEIRA DIAS**  
Prefeito Municipal de Patos do Piauí-PI.